



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio n.º 001303/2022

Processo n.º: SES-PRC-2022-00786-DM

Convênio que entre si celebramo Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e a SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CERQUEIRA CESAR, visando ao fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região do DEPTO.REG.SAUDE DRS VI - BAURU, com o aporte de recursos financeiros provenientes de **emendas parlamentares previstas em Lei Orçamentária Anual- LOA.**

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, Jeancarlo Gorinchteyn, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 17.321.176, CPF n.º. 111.746.368-07, doravante denominado **CONVENENTE**, e do outro lado o (a) SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CERQUEIRA CESAR, CNPJ nº 47.235.130/0001-77, com endereço a R MAJOR ARTUR ESTEVES, 700, CERQUEIRA CÉSAR, na cidade de Cerqueira César, estado de São Paulo, neste ato representado (a) por seu (sua) Provedor, FLAVIO APARECIDO GLASER, RG. n.º 15.499.935, CPF n.º. 072.066.968-56, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal; na Constituição Estadual, em especial nos seus artigos 218 e seguintes; nas Leis federais nºs. 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/1993; no Decreto Estadual nº. 66.173/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio tem por objetivo a conjugação de esforços dos convenentes visando promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região de **DRS VI - BAURU**, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Custeio - Material Hospitalar, conforme **Plano de Trabalho anexo**, que integra o presente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitado o limite do valor do repasse previsto na emenda parlamentar e a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENENTE

São atribuições da **Convenente**:

- a. repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

- b. publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor que será transferido, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da CONVENIADA;
- c. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, atuante na área técnica de planejamento e assistência e administrativa;
- d. verificar a capacidade técnica da entidade;
- e. indicar o(s) nome(s) de responsável (is) pela fiscalização da execução do convênio e comunicara CONVENIADA de qualquer alteração;
- f. prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g. analisar a prestação de contas encaminhadas pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, devendo emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do convênio ao término de cada etapa e ao término do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

- a. manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- b. indicar como representante FLAVIO APARECIDO GLASER, Provedor, RG nº 15.499.935, CPF nº 072.066.968-56 que realizará a interlocução da CONVENIADA com o ESTADO;
- c. alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d. aplicar os recursos financeiros repassados pela CONVENIENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho e de acordo com o regulamento de compras e segundo os princípios relacionados à aplicação de recursos públicos, em especial o da impessoalidade, da economicidade e da razoabilidade;
- e. gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, ficando sujeito às penalidades previstas em lei;
- f. responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- g. assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- h. apresentar prestações de contas nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis ;
- i. responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONVENIENTE a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- j. manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DA SAÚDE

- k. manter registros, notas fiscais, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;
- l. assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- m. utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado, e, caso se tornem desnecessários no estabelecimento da Conveniada, esta deve comunicar o ESTADO para que avalie a possibilidade de aproveitamento em outro estabelecimento de saúde que integra o SUS;
- n. responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a CONVENENTE e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- o. comunicar de imediato à CONVENENTE a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;
- p. permitir e facilitar ao ESTADO e aos órgãos de fiscalização interna e externa, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio;
- q. restituir ao ESTADO os valores transferidos em caso de inexecução do ajuste, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia ou rescisão do presente convênio;
- r. observar a Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014 para conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes: I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- a. disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores a relação de pessoas jurídicas contratadas e dados de sua identificação (Endereço, CNPJ e outros pertinentes), bem como o objeto do serviço contratado;
- b. manter atualizado em seu sítio na rede mundial de computadores informações em que se disponibilizem dados para acompanhamento público da parceria com a CONVENENTE;
- c. apresentar demonstrações contábeis, sempre que solicitado pela Conveniente, na forma de Fluxo de Caixa, para avaliação da saúde financeira da Conveniada, estando assegurado pela CONVENENTE o sigilo das informações;
- d. comunicar a CONVENENTE, por escrito, anteriormente à eventual contratação da prestação de serviços por pessoa jurídica, de que não dispõe a CONVENIADA de pessoal próprio suficiente para a execução do objeto do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;
- d. realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente à assistência a ele prestada nas dependências da CONVENENTE;
- e. efetuar pagamento a qualquer título a pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do convênio;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

- f. aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, juros moratórios e multas e honorários advocatícios e pagamento de dívidas anteriormente contraídas;
- g. utilizar os recursos repassados para locação de imóvel;
- h. celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
- i. contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com a empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da CONVENIENTE ou da CONVENIADA;
- j. aplicar os recursos repassados com despesas de pessoal;
- k. em observância à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

CLÁUSULA QUARTA

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser repassado em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6273.0000

Natureza de despesa: 335043

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO— Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à contadas dotações próprias que forem aprovadas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser observadas as regras relativas à gestão orçamentária e financeira, inclusive quanto aos restos apagar, dentre elas o Decreto nº 63.894/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO—A liberação dos recursos de que trata esta cláusula fica condicionada à **apresentação** da Prestação de Contas parcial pela CONVENIADA, nos termos do Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA SEXTA deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO- As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades verificadas.

PARÁGRAFO QUINTO-

A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente ao cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. **Banco do Brasil** – Banco 001 – **Agência:** 1767-1 - **Conta Corrente:** 18162-5.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

- a. no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;
- b. quando da prestação de contas tratada na CLÁUSULA SEXTA, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;
- c. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
- d. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente Convênio SES/SP;
- e. em caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a CONVENIADA poderá ser obrigada a restituir proporcionalmente valores repassados, respeitando-se as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

CLÁUSULA QUINTA

DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, devendo para tanto:

- a. avaliar o cumprimento das metas e o desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- b. monitorar o uso dos recursos financeiros mediante a solicitação de relatório à CONVENIADA, que deverá apresentá-lo no prazo assinado pelo gestor do convênio;
- c. analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas pela CONVENIADA dos recursos recebidos da CONVENIENTE deverá ser parcial e final, em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e eventual prorrogação, observadas as normas e instruções técnicas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

II - relação dos pagamentos efetuados;

III - relação de bens adquiridos;

IV - conciliação de saldo bancário;

V- cópia do extrato bancário da conta específica;

VI- relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;

VII- comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhadas de:

- a. relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b. relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A CONVENENTE informará à CONVENIADA eventual irregularidade que deverá ser sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos aplicados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pelo ESTADO, na conta relativa à fonte dos recursos transferidos, ou seja, FUNDES ou TESOURO abaixo indicadas:

- FUNDES, Banco 001/Agência: 1897 X, Conta Corrente: 100.919-2.
- TESOURO, Banco 001/Agência: 1897 X, Conta Corrente: 009.401-3.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS GESTORES DO CONVÊNIO

O gestor indicado pelo ESTADO fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- b. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
- c. comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;
- d. acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- e. solicitar, quando necessário, às atividades de monitoramento, a realização de reuniões com representantes legais CONVENIADA para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fica designado como Gestor da CONVENIENTE: Marcia Regina da Silveira, Assessor Técnico de Saúde I, CPF 195.441.498-64, lotada no DRS VI Bauru.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela CONVENIENTE, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica designado como Gestor da CONVENIADA: Juliana Ishikawa, Auxiliar de Escritório, CPF 309.969.988-88 e RG 33.540.221- 5.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no Parágrafo Único da CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO encerrar-se-á em 30/06/2023, tendo por termo inicial a data da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente poderá ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação do ESTADO, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e pelo lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 10, letra "g", do Decreto nº 66.173/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Avigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do exercício vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se a CONVENIADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 80 e 81 da Lei 6.544/89 e demais aplicáveis.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos, fica a CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, sem prejuízo das demais responsabilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO

A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração dos procedimentos legais visando a restituição dos valores e comunicação dos órgãos de controle interno e externos, com a proposta das medidas legais cabíveis, dentre elas a tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. – Consideram-se partes integrantes do presente convênio, como se nele estivessem transcritos:

a. o Anexo I - Resolução PGE nº 29/15;

b. o Anexo II - declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial;

II- Aplicam-se às omissões deste convênio as Portarias e Resoluções que regem o Sistema Único de Saúde e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarcada Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

São Paulo, 29 de novembro de 2022

FLAVIO APARECIDO GLASER
Gestor Entidade
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CERQUEIRA CESAR

JEANCARLO GORINCHEYN
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário
Assinado pelo substituto EDUARDO RIBEIRO ADRIANO

TESTEMUNHA(S):

FABIOLA LEAO SOARES YAMAMOTO - Diretor Técnico de Saúde III

DIRETORIADODRSVI-BAURU-CRS/DRS6

OSMAR MIKIO MORIWAKI - Coordenador de Saúde

GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE

Assinado pelo substituto NELSON YATSUDA



Assinado com senha por: NELSON YATSUDA - 23/11/2022 às 11:26:18
Assinado com senha por: FLAVIO APARECIDO GLASER - 10/11/2022 às 09:52:11
Assinado com senha por: FABIOLA LEAO SOARES YAMAMOTO - 21/11/2022 às 20:46:04
Assinado com senha por: EDUARDO RIBEIRO ADRIANO - 29/11/2022 às 19:51:38
Documento N°: 1622316A1848421 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/1622316A1848421>



SESTER2022011473DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
COORD. DE GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Serviço	Unidade	Valor Unitário	Qtde	Total
1	Aquisição de Material de Consumo - Medicamento	UN	105.875,90	1	105.875,90
2	Aquisição de material de consumo – material médico e hospitalar	UN	44.124,10	1	44.124,10

São Paulo, 14 de Abril de 2022

TATIANA DE CARVALHO COSTA LOSCHER
Diretor Técnico III
CGOF / GRUPO DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO



Assinado com senha por: TATIANA DE CARVALHO COSTA LOSCHER - 14/04/2022 às 15:39:44
Documento N°: 032384A1098872 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spempapel.sp.gov.br/demandas/documento/032384A1098872>



SESPLA2022000725DM

PLANO DE TRABALHO

INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Número do PT: 32384				
Órgão/Entidade: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CERQUEIRA CESAR				
CNPJ: 47.235.130/0001-77				
Endereço: Rua Major Arthur Esteves, 700				
Município: Cerqueira César CEP: 18760-370				
Telefone: 14 3714-1711				
Email: recursos@santacasacerqueiracesar.com.br				
CPF	Nome Responsável	Função	Cargo	Email
072.066.968-56	Flavio Aparecido Glaser	Provedor	Provedor	diretoria@santacasacerqueiracesar.com.br

GESTOR DO CONVÊNIO

CPF	RG	Nome do Gestor	Cargo	Email
309.969.988-88	33.540.221-5	Juliana Ishikawa	Auxiliar de Escritório	recursos@santacasacerqueiracesar.com.br

RECEBIMENTO DO RECURSO

Banco: 001 Agência: 1767-1 Número: 18.162-5
Praça de Pagamento: Cerqueira Cesar/SP
Gestor do Convênio: Juliana Ishikawa
Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE



Missão da Instituição: A Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César, inscrita no CNES nº2090333 é uma Entidade de caráter filantrópico que atua na área de assistência médico-hospitalar, prestando serviços ambulatoriais e de internações com no mínimo 90% dos atendimentos aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), através da Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde. Com sua capacidade de 38 leitos, sendo 32 leitos destinados ao SUS, atendendo uma população estimada de 20.000 habitantes (IBGE 2019), bem como 03 Unidades da Fundação Casa em Cerqueira Cesar, 01 Penitenciária em Cerqueira César e 01 CDP (Centro de Detenção Provisória) em Cerqueira Cesar, totalizando 25.000 habitantes, temos como objetivo o exercício da caridade acolhendo e socorrendo em seu hospital todo indivíduo necessitado, indigente ou enfermo, sem distinção de raça, cor, sexo, idade, crença religiosa ou nacionalidade e será regida pelo Estatuto.

Histórico da Instituição: A Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César constituída nesta Cidade em 09/12/1946, porém suas atividades tiveram início em 24/01/1960, quando o saudoso Sr. Ângelo Gerdulo com as presenças de autoridades locais, Prefeito Municipal Sr. João Cardoso de Oliveira, Presidente da Câmara Dr. Jad Simon, foi lançada a pedra fundamental do prédio. Em 01/05/1968, o então Provedor Dr. Francisco Orlando de Lima, entregou oficialmente as instalações do hospital ao Dr. Hugo Torquemada Mendez, então Diretor Clínico. Hoje funciona a Instituição de Assistência Médica Hospitalar - Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos de pequeno porte realizando procedimentos de Média Complexidade e Urgência e Emergência no Pronto Socorro. Atualmente sua estrutura organizacional tem capacidade técnica e administrativa de 67 colaboradores em regime CLT, além dos prestadores de serviços terceirizados, bem como os 18 profissionais médicos no corpo clínico atendendo as seguintes especialidades: Clínica Médica, Cirurgia Geral, Gastroenterologia, Anestesiologia, patologia e Obstetrícia e também com suporte a Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde - (CROSS). A Santa Casa de Misericórdia vem passando por processo de ampliação na sua estrutura física promovendo em seu quadro tecnológico a aquisição de alguns equipamentos, tais como: Autoclave e Digitalizador de Imagem (CR), para obter melhor qualidade nas imagens e nos resultados de exames radiológicos e implantar os exames de mamografia, com qualidade, de forma integral e humanizada para a população que necessita. A Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César tem como fonte de recursos financeiros, Receitas de Atendimentos Particulares. **No ano de 2020** recebemos de recursos de Emenda Federal e Estadual: Deputado Federal Alexys Fonteyne R\$ 84.000,00 (custeio), Senadora Mara Gabrilli R\$ 100.000,00 (custeio) e Deputada Federal Renata Abreu R\$ 270.000,00 (Investimento/Aquisição de equipamento) e Emenda Estadual: Deputado Estadual Campos Machado R\$ 150.000,00 (custeio - Plano de trabalho não tem gasto com medicamento e material). **No ano de 2021** recebemos de recursos de Emenda Federal e Estadual: Deputado Federal Herculano Passos R\$ 300.000,00 (custeio), Deputado Federal Herculano Passos R\$ 100.000,00 (custeio), Deputado Federal Luiz Carlos Motta R\$ 5.772,00 (custeio), Relato Geral R\$ 100.000,00 (custeio) e Deputado Federal Guigo Peixoto R\$ 100.000,00 (Investimento/Aquisição de equipamento) e Emenda Estadual (**em análise**) Deputado Estadual Daniel Soares R\$ 500.000,00 (custeio - Plano de trabalho - Medicamento 36,96% e Material 8,64%).

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto: CUSTEIO - Material hospitalar e Medicamentos



Detalhamento,: **Material hospitalar 5 meses:** Agulhas descartável 25X0,8, 30X7,0, 30X8,0 e 40X1,2; Agulha RAQUI, Álcool 70%, Algodão 500G, cateteres intravenoso 20,22 e 24; Ap. de pressão; Ataduras algodão ortopédico: 10,15 e 20cm, Atadura Crepe: 10,15 e 20cm; Atadura gessada: 10,15 e 20cm; Campos operatório estéril; CATETER O2 TIPO OCULOS ADULTO; COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO; COMPRESSA DE GAZE ESTERIL C/10; DESCARPACK 13L; ELETRODO; EMBALAGEM GRAU CIRURGICO 20X100 e 25X100; ESCOVA P/ASSEPSIA C/CLOREXIDINA; ESPARADRAPO 10CM; FIO CATCROMO; FIO CATGUT SIMPLES; FIO NYLPOINT; FIO VICRYL, INDICADOR BIO; LANCETA DE SEGURANCA P/GLICEMIA; LENÇOL DESCARTAVEL; LENÇOL PAPEL; LUVA CIRURGICA ESTEREL; LUVA DE PROCEDIMENTO P E M, MICROPORE; SCALP 21 E 23; SERINGA DE 10, 20, 3 E 5ML; SONDA DE FOLEY 2 VIAS, TELA DE MARLEX, TIRA P/ GLICEMIA, TORNEIRINHA 3 VIAS SEM ROSCA. **Medicamentos 5 meses:** Antibióticos; Antieméticos; Antiespasmódicos; Antitrombóticos; Anti-hipertensivo; Antiácido; Corticosteroides; Suplemento vitamínico; Anti-inflamatórios não aesteroides; Soros;

Objetivo: Proporcionar assistência aos pacientes do Sistema Único de Saúde, admitidos na Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César com a disponibilização de estrutura adequada e completa.

Justificativa: A Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César, é uma instituição privada sem fins lucrativos, filantrópica reconhecida como utilidade pública, desenvolvendo atividades médica hospitalar, sendo a única do município de Cerqueira César, com uma população de cerca de 25.000 habitantes. Desta forma, a instituição conta com uma equipe de profissionais multidisciplinares preparados para o atendimento a população. Contudo a Santa Casa vem enfrentando dificuldades na manutenção e custeio da assistência prestada ao usuário SUS, tendo em vista o aumento dos custos na aquisição de medicamentos em decorrência da pandemia. Entretanto o recurso auxiliará por um período de 5 meses na assistência ao usuário SUS que recorrem a Santa Casa puem busca de um tratamento adequado com qualidade, resolutividades e segurança.

Local Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César - Cerqueira Cesar/SP CNPJ: 47.235.130/0001-77 CNES: 2090333 Rua Major Arthur Esteves, 700 CEP: 18760-370

Observações:

METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Quantitativas: Manter a média mensal de 85 internações, por um período de 5 meses a partir da data do recebimento do recurso.

Ações para Alcance: Disponibilizar material hospitalar e medicamentos hospitalares.

Situação Atual: A Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César realizou uma média de 85 internações mensais no hospital período Janeiro de 2021 a Dezembro de 2021, porem hoje o hospital passa por um desequilíbrio financeiro que pode prejudicar estes procedimentos, o qual a dispensação de medicamentos e material hospitalar é realizada sem o hospital contar com um estoque com margem de segurança para a atual demanda do hospital.

Situação Pretendida: Manter média de 85 internações, por um período de 5 meses a partir da data do recebimento do recurso.

Indicador de Resultado: Relatório com número de internações hospitalares realizado mês/Número de internações pactuadas no plano de trabalho mês X 100. (TABWIN)

Metas Qualitativas: Manter taxa de infecção hospitalar inferior a 5%.



Ações para Alcance: : Disponibilizar estrutura hospitalar com equipe multiprofissional constituída por Comissão de Infecção Hospitalar com finalidade de redução máxima possível de incidência e da gravidade das infecções hospitalares.
Situação Atual: No período de Janeiro 2021 a Dezembro 2021, a taxa de infecção foi de 0 %.
Situação Pretendida: Prestar a assistência ao usuário SUS garantindo um atendimento com resolutividade e segurança na assistência a demanda atual de pacientes que necessitam de assistência nas internações hospitalares, mantendo taxa de infecção hospitalar inferior a 5%.
Indicador de Resultado: Número de infecção Hospitalar/Numero de admissões X 100. Fonte: Sistema Próprio.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapa	Duração	Descrição
1.1	Material de consumo - Material hospitalar	20	Cotação dos Materiais hospitalares
1.2	Material de consumo - Material hospitalar	5	Aquisição dos Materiais hospitalares
1.3	Material de consumo - Material hospitalar	5	Recebimento dos Materiais hospitalares
1.4	Material de consumo - Material hospitalar	5	Pagamento Materiais hospitalares
2.1	Material de consumo - Medicamentos. Classe: Antibióticos	20	Cotação dos Medicamentos
2.2	Material de consumo - Medicamentos. Classe: Antibióticos	5	Aquisição dos Medicamentos
2.3	Material de consumo - Medicamentos. Classe: Antibióticos	5	Recebimento dos Medicamentos
2.4	Material de consumo - Medicamentos. Classe: Antibióticos	5	Pagamento dos Medicamentos
3.1	Material de consumo - Medicamentos. Classe: Antieméticos;	20	Cotação dos Medicamentos
3.2	Material de consumo - Medicamentos. Classe: Antieméticos;	5	Aquisição dos Medicamentos
3.3	Material de consumo - Medicamentos. Classe: Antieméticos;	5	Recebimento dos Medicamentos
3.4	Material de consumo - Medicamentos. Classe: Antieméticos;	5	Pagamento dos Medicamentos
4.1	Material de consumo - Medicamentos. Classe: Antiespasmódicos	20	Cotação dos Medicamentos
4.2	Material de consumo - Medicamentos. Classe: Antiespasmódicos;	5	Aquisição dos Medicamentos
4.3	Material de consumo - Medicamentos. Classe: Antiespasmódicos;	5	Recebimento dos Medicamentos



4.4	Material de consumo - Medicamentos. Classe: Antiespasmódicos;	5	Pagamento dos Medicamentos
5.1	Material de consumo - Medicamentos. Classe: Antitrombóticos	20	Cotação dos Medicamentos
5.2	Material de consumo - Medicamentos. Classe: Antitrombóticos	5	Aquisição dos Medicamentos
5.3	Material de consumo - Medicamentos. Classe: Antitrombóticos	5	Recebimento dos Medicamentos
5.4	Material de consumo - Medicamentos. Classe: Antitrombóticos	5	Pagamento dos Medicamentos
6.1	Material de consumo - Medicamentos. Classe: Anti-hipertensivo; Antiácido; Corticosteroides; Suplemento vitamínico; Anti-inflamatórios não esteróides; Soros;	20	Cotação dos Medicamentos
6.2	Material de consumo - Medicamentos. Classe: Anti-hipertensivo	5	Aquisição dos Medicamentos
6.3	Material de consumo - Medicamentos. Classe: Anti-hipertensivo	5	Recebimento dos Medicamentos
6.4	Material de consumo - Medicamentos. Classe: Anti-hipertensivo	5	Pagamento dos Medicamentos
7.1	Material de consumo - Medicamentos. Classe: Antiácido	20	Cotação dos Medicamentos
7.2	Material de consumo - Medicamentos. Classe: Antiácido	5	Aquisição dos Medicamentos
7.3	Material de consumo - Medicamentos. Classe: Antiácido	5	Recebimento dos Medicamentos
7.4	Material de consumo - Medicamentos. Classe: Antiácido	5	Pagamento dos Medicamentos
8.1	Material de consumo - Medicamentos. Classe: Corticosteroides	20	Cotação dos Medicamentos
8.2	Material de consumo - Medicamentos. Classe: Corticosteroides	5	Aquisição dos Medicamentos
8.3	Material de consumo - Medicamentos. Classe: Corticosteroides	5	Recebimento dos Medicamentos
8.4	Material de consumo - Medicamentos. Classe: Corticosteroides	5	Pagamento dos Medicamentos
9.1	Material de consumo - Medicamentos. Classe: Suplemento vitamínico	20	Cotação dos Medicamentos
9.2	Material de consumo - Medicamentos. Classe: Suplemento vitamínico	5	Aquisição dos Medicamentos
9.3	Material de consumo - Medicamentos. Classe: Suplemento vitamínico	5	Recebimento dos Medicamentos
9.4	Material de consumo - Medicamentos. Classe: Suplemento vitamínico	5	Pagamento dos Medicamentos



10.1	Material de consumo - Medicamentos. Classe: Anti-inflamatórios não esteróides	20	Cotação dos Medicamentos
10.2	Material de consumo - Medicamentos. Classe: Anti-inflamatórios não esteróides	5	Aquisição dos Medicamentos
10.3	Material de consumo - Medicamentos. Classe: Anti-inflamatórios não esteróides	5	Recebimento dos Medicamentos
10.4	Material de consumo - Medicamentos. Classe: Anti-inflamatórios não esteróides	5	Pagamento dos Medicamentos
11.1	Material de consumo - Medicamentos. Classe: Soros	20	Cotação dos Medicamentos
11.2	Material de consumo - Medicamentos. Classe: Soros	5	Aquisição dos Medicamentos
11.3	Material de consumo - Medicamentos. Classe: Soros	5	Recebimento dos Medicamentos
11.4	Material de consumo - Medicamentos. Classe: Soros	5	Pagamento dos Medicamentos

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	%
1	Custeio	Material de consumo/Material hospitalar	44.124,10	0,00	0,00	44.124,10	29,4
2.1	Custeio	Material de consumo/Medicamento: Antibióticos	10.587,59	0,00	0,00	10.587,59	7,1
2.2	Custeio	Material de consumo/Medicamento: Antiemético	5.293,80	0,00	0,00	5.293,80	3,5
2.3	Custeio	Material de consumo/Medicamento: Antiespasmódicos	5.293,80	0,00	0,00	5.293,80	3,5
2.4	Custeio	Material de consumo/Medicamento: Antihipertensivo	5.293,80	0,00	0,00	5.293,80	3,5
2.5	Custeio	Material de consumo/Medicamento: Antiácido	5.293,80	0,00	0,00	5.293,80	3,5
2.6	Custeio	Material de consumo/Medicamento: Antitrombóticos	3.176,28	0,00	0,00	3.176,28	2,1
2.7	Custeio	Material de consumo/Medicamento: Corticosteroide	10.587,59	0,00	0,00	10.587,59	7,1



2.8	Custeio	Material de consumo/Medicamento: AINE'S	10.587,59	0,00	0,00	10.587,59	7,1
2.9	Custeio	Material de consumo/Medicamento: Suplemento Vitamínico	10.587,59	0,00	0,00	10.587,59	7,1
2.10	Custeio	Material de consumo/Medicamento: Soros	39.174,08	0,00	0,00	39.174,08	26,1

1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº Parcela	Valor	%	Proponente	%	Concedente	%	Total de Desembolso
1	150.000,00	100,0	0,00	0,00	150.000,00	100,0	150.000,00

2. PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: A partir da data de assinatura do Ajuste:

Término: 30/06/2023

3. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO

CPF	Nome da Pessoa	Função	Cargo	Email
309.969.988-88	Juliana Ishikawa	Auxiliar de Escritório - Emendas	Auxiliar de Escritório	recursos@santacasacerqueiracesar.com.br

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretária de Estado da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma de Plano de Trabalho.

ASSINATURAS DIGITAIS

Documento assinado digitalmente pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Cerqueira César, 29 de Novembro de 2022

FLAVIO APARECIDO GLASER
Gestor Entidade
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CERQUEIRA CESAR



FABIOLA LEO SOARES YAMAMOTO
Diretor Técnico de Saúde III
DIRETORIADODRSVI-BAURU-CRS/DRS6

WILSON ROBERTO DE LIMA
Coordenador
CGOF / COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA / GABINETE DO COORDENADOR
Assinado pelo substituto MARILSA DA SILVA E SILVA

JEANCARLO GORINCHTEYN
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário
Assinado pelo substituto EDUARDO RIBEIRO ADRIANO



Assinado com senha por: MARILSA DA SILVA E SILVA - 25/11/2022 às 12:42:13
Assinado com senha por: FLAVIO APARECIDO GLASER - 10/11/2022 às 10:02:06
Assinado com senha por: FABIOLA LEO SOARES YAMAMOTO - 21/11/2022 às 20:47:21
Assinado com senha por: EDUARDO RIBEIRO ADRIANO - 29/11/2022 às 19:51:41
Documento N°: 1622316A1848424 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/1622316A1848424>



SESPTA2022011059DM